



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/11/2013	proposição Medida Provisória nº
--------------------	------------------------------------

autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337
--	---------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página 03/03	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Excluir o inciso VII do art. 99 da Medida Provisória 627

Art. 99. Ficam revogados a partir de 1º de janeiro de 2015:

~~VII — os incisos IV e V do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;~~

Justificativa:

Verificamos que com a revogação, a partir de 2015, dos incisos IV e V do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 haverá um aumento expressivo da carga tributária para empresas optantes do lucro presumido.

Este aumento se dará para as empresas que apuram o PIS/PASEP e a COFINS pelo regime cumulativo, pois se revoga o dispositivo de lei que permitia a exclusão da base de cálculo das contribuições, sendo estes, (i) a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente e (ii) a receita decorrente da transferência onerosa a outros contribuintes do ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996.

Assim, a partir de 2015 as duas receitas citadas, não poderão ser excluídas da base de cálculo para a apuração do PIS/PASEP e COFINS.

Por fim, ressaltamos que o mesmo não ocorrerá com as empresas que apuram o PIS/PASEP e a COFINS pelo sistema não cumulativo.

Emenda de sugestão do SESCON SP

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 15h15
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

Bruno